

Caderno de Encargos

Procedimento 2022/300.10.005/36

**Aquisição de Serviços para elaboração do Projeto de Execução do
Centro Intermunicipal da Recolha Oficial de Animais da Região de
Aveiro (CIROA)**

Consulta Prévia

Índice

Artigo 1.º	Objeto	3
Artigo 2.º	Contrato	3
Artigo 3.º	Prazo de Execução Contratual	3
Artigo 4.º	Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Artigo 5.º	Forma de prestação do serviço.....	4
Artigo 6.º	Fases da prestação de serviços.....	5
Artigo 7.º	Objeto do dever de sigilo.....	7
Artigo 8.º	Preço base e preço contratual	7
Artigo 9.º	Condições de pagamento.....	7
Artigo 10.º	Penalidades contratuais	8
Artigo 11.º	Força maior	9
Artigo 12.º	Resolução por parte do contraente público	10
Artigo 13.º	Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Artigo 14.º	Seguros.....	10
Artigo 15.º	Caução.....	10
Artigo 16.º	Foro competente	11
Artigo 17.º	Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Artigo 18.º	Comunicações e notificações	11
Artigo 19.º	Contagem dos prazos.....	11
Artigo 20.º	Fiscalização.....	11
Artigo 21.º	Legislação aplicável.....	11
Artigo 22.º	Especificações técnicas	12
Anexo I	Programa Preliminar de CRO 1 – Aveiro.....	15
Anexo II	Programa Preliminar de CRO 2 – Águeda.....	18
Anexo III	Programa Preliminar de CRO 3 – Ovar	21
Anexo IV	Levantamentos topográficos e condicionantes	24

NOTA: Junto aos Programas Preliminares são também disponibilizadas os levantamentos topográficos existentes, as condicionantes, e a legislação Urbanística de cada Município.

As informações complementares poderão ser solicitadas ao Município respetivo.

Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a *“Aquisição de Serviços para elaboração do Projeto de Execução do Centro Intermunicipal da Recolha Oficial de Animais da Região de Aveiro (CIROA)*, pelo preço base de 75.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente procedimento compreende os seguintes Centros de Recolha Oficial, que constituirão o Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais da Região De Aveiro:
 - a) CRO 1 - Aveiro;
 - b) CRO 2 - Águeda;
 - c) CRO 3 - Ovar.

Artigo 2.º Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente prestador de serviços.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º Prazo de Execução Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (não superior a 3 anos – cfr. Artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos).

Públicos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 4.º Obrigações principais do prestador de serviços

1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração dos projetos de execução, de acordo com o disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e restante legislação aplicável, em cumprimento do nº 5 do art.º 43º do CCP, que se revelem necessários;
- b) Providenciar que os projetos de execução sejam elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados para o efeito, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho;
- c) Submeter às entidades competentes o Projeto de Execução para a respetiva apreciação/aprovação;
- d) Fornecer um original e uma cópia, em papel, do projeto de execução, e uma cópia em suporte informático, em formato compatível com o software utilizado na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, especificamente @Microsoft Office e @AutoCAD;
- e) Promover todos os esclarecimentos necessários;
- f) Assumir as alterações e respetivos custos associados resultantes de incorreções, erros ou lapsos nos projetos de licenciamento e de execução, que sejam da responsabilidade do adjudicatário;
- g) Prestar a assistência técnica ao projeto nos termos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e à obra.

2.A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Artigo 5.º Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o(s) prestador(es) sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação semanais, ou com a

periodicidade que venha a ser acordada com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Artigo 6.º Fases da prestação de serviços

1. O prazo de execução do serviço é no máximo de 120 dias seguidos, contados a partir da celebração do contrato.

2. Os prazos de avaliação da 1ª, 2ª e 3ª fases, referentes às aprovações pela entidade adjudicante ou por outras que se revelem necessárias, não se encontram incluídos no prazo máximo constante do número anterior.

3. Na elaboração dos projetos objeto do presente procedimento, o prestador de serviços observará, para além do constante no Programa Preliminar, as seguintes fases:

I. CRO 1 - Aveiro:

1ª Fase – até 30 dias seguidos após a formalização da adjudicação do procedimento – entrega do Estudo Prévio

2ª Fase – até 30 dias seguidos após a aprovação do Estudo Prévio – Projeto Base (Projeto de Licenciamento)

Com o desenvolvimento do Projeto Base, deverá ser apresentada uma estimativa parcelada por especialidade, para as diversas soluções propostas, bem como o levantamento topográfico e o estudo geotécnico.

3ª Fase – até 60 dias seguidos após aprovação do Projeto Base apresentado – Projeto de Execução

Apresentação de Projeto de Execução (peças técnicas desenhadas e escritas), que desenvolve o Anteprojeto ou Projeto Base aprovado, conforme definido no artigo 7º do Anexo I da Portaria nº 701- H/2008, de 29 de julho, constituído pelos projetos de todas as especialidades nomeadamente bem como o Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

4ª Fase – Assistência Técnica a prestar de acordo com a evolução dos trabalhos

II. CRO 2 – Águeda:

1ª Fase – até 30 dias seguidos após a formalização da adjudicação do procedimento – entrega do Estudo Prévio

2ª Fase – até 30 dias seguidos após a aprovação do Estudo Prévio – Projeto Base (Projeto de Licenciamento)

Com o desenvolvimento do Projeto Base, deverá ser apresentada uma estimativa parcelada por especialidade, para as diversas soluções propostas, bem como o levantamento topográfico e o estudo geotécnico.

3ª Fase – até 40 dias seguidos após aprovação do Projeto Base apresentado – Projeto de Execução

Apresentação de Projeto de Execução (peças técnicas desenhadas e escritas), que desenvolve o Anteprojeto ou Projeto Base aprovado, conforme definido no artigo 7º do Anexo I da Portaria nº 701- H/2008, de 29 de julho, constituído pelos projetos de todas as especialidades nomeadamente bem como o Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

4ª Fase – Assistência Técnica a prestar de acordo com a evolução dos trabalhos

III. CRO 3 – Ovar:

1ª Fase – até 25 dias seguidos após a formalização da adjudicação do procedimento – entrega do Estudo Prévio

2ª Fase – até 25 dias seguidos após a aprovação do Estudo Prévio – Projeto Base (Projeto de Licenciamento)

Com o desenvolvimento do Projeto Base, deverá ser apresentada uma estimativa parcelada por especialidade, para as diversas soluções propostas, bem como o levantamento topográfico e o estudo geotécnico.

3ª Fase – até 40 dias seguidos após aprovação do Projeto Base apresentado – Projeto de Execução

Apresentação de Projeto de Execução (peças técnicas desenhadas e escritas), que desenvolve o Anteprojeto ou Projeto Base aprovado, conforme definido no artigo 7º do Anexo I da Portaria nº 701- H/2008, de 29 de julho, constituído pelos projetos de todas as especialidades nomeadamente bem como o Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

4ª Fase – Assistência Técnica a prestar de acordo com a evolução dos trabalhos

4. A contagem do prazo correspondente a cada fase terá início após comunicação ao prestador de serviços da aprovação da fase anterior.

5. O prestador de serviços deverá ter em conta que o período para apreciação/aprovação do Projeto de Execução, pelas entidades competentes, não será incluído no prazo máximo de execução.

6. Todas as fases de elaboração dos projetos deverão cumprir o preconizado na legislação em vigor, apenas sendo considerada aprovada cada fase após receção dos pareceres dos serviços e entidades consultadas.
7. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Artigo 7.º Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste caderno de encargos é de 75.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro fica obrigada a pagar ao(s) prestador(es) de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo constante da proposta apresentada pelo adjudicatário, entre os 30 e os 60 dias, nos termos do disposto no art.º 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. Caso alguma das propostas proponha pagamentos em prazo diferente, ou não proponha qualquer prazo, ter-se-á como não existente nessa parte, ficando a valer o nº 1 do art.º 299.º do CCP (30 dias), nas seguintes condições:

- a) Entrega do estudo prévio -20%
- b) Entrega do projeto base – 30%;
- c) Aprovação do projeto de execução – 40%;
- d) Assistência técnica – 10%.

2. Não serão admitidas condições de pagamento do tipo “a combinar” ou “habituais”.

3. Em caso de discordância por parte da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 326º do CCP.

Artigo 10.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao término do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11.º Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador(es) de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º Resolução por parte do contraente público

1. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Artigo 13.º Resolução por parte do prestador de serviços

1. O(s) prestador(es) de serviços pode(m) resolver o contrato, no caso de a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 14.º Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do(s) prestador(es) de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros de acidentes de trabalho e pessoais.
2. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

Artigo 15.º Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

2. Pode a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 16.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o(s) prestador(es) de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 17.º Subcontratação e cessão da posição contratual

É admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo(s) prestador(es) de serviços, nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 18.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 19.º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20.º Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Artigo 21.º Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se a legislação portuguesa, nomeadamente, o disposto no CCP.

Artigo 22.º Especificações técnicas

Com o presente procedimento pretende-se a elaboração de projetos de execução para 3 Centros de Recolha Oficial, CRO 1 - Aveiro, CRO 2 - Águeda, CRO 3 - Ovar, que constituirão o CIROA - Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais da Região de Aveiro.

1. Âmbito do trabalho:

Anexam-se os programas preliminares para melhor serem esclarecidos os trabalhos em causa.

A empresa adjudicatária obriga-se a realizar os projetos de execução para a construção dos Centros de Recolha Oficial de Animais de Aveiro, Águeda e Ovar, em perfeitas condições segundo o programa preliminar e respetivas condições técnicas e nos prazos definidos, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e restante legislação aplicável, em cumprimento do n.º 5 do art.º 43.º do CCP, que se revelem necessários.

A equipa de projeto será constituída por técnicos legalmente habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;

O contrato será desenvolvido em quatro fases:

Da 1.ª Fase constará a apresentação de um Estudo Prévio, conforme definido no artigo 5.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, com as peças escritas e desenhadas necessárias e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Dono da Obra a fácil apreciação das soluções propostas pelo Projetista e o seu confronto com os elementos constantes naquele.

Da 2.ª Fase constará a apresentação de um Projeto Base, conforme definido no artigo 6.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, com as peças escritas e desenhadas necessárias ao seu total esclarecimento, tanto no que diz respeito ao funcionamento, organização e desenvolvimento espacial, mas também quanto às soluções técnicas, nomeadamente nos acabamentos, esboço de redes, climatização, energia, etc.

Da 3.ª Fase constará a apresentação de um Projeto de execução, que desenvolve o Projeto Base aprovado conforme definido no artigo 7.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

As soluções apresentadas devem garantir os níveis de conforto térmico, acústico, energético e visual adequado a este tipo de edifícios e adotar as soluções que melhor garantam a sustentabilidade, no que diz respeito à sua gestão bem como à sua manutenção. O projeto deverá ter claras preocupações no que diz respeito à durabilidade dos materiais, dos sistemas e dos equipamentos.

Da 4.ª fase constará a Assistência Técnica, conforme definido no n.º 3 do artigo 9.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, e que será desenvolvido durante a execução da obra.

2. Funções:

Execução do projeto para a construção dos centros de recolha oficial de animais de Águeda, Aveiro e Ovar; deverá ser designada a equipa projetista, nomeadamente os responsáveis pelas seguintes especialidades:

a) A coordenação do projeto:

- i) De acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho;
- ii) Em matéria de segurança e saúde em fase de projeto;
- iii) Com os técnicos da CMA e demais entidades a que os projetos estejam sujeitos a aprovação ou certificação (CERTIEL, ADP, ADENE, etc.), incluindo a consulta a essas entidades dos equipamentos a prever para essas zonas.

b) Levantamento topográfico.

c) Levantamento do existente.

d) Estudo geotécnico

e) Os projetos de especialidades, nomeadamente:

- i) Arquitetura (obrigatoriamente da autoria de um arquiteto);
- ii) Rede de Distribuição de Águas;
- iii) Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas;
- iv) Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
- v) Rede de Gás;
- vi) Eletricidade;
- vii) Instalações de Telecomunicações, incluindo rede estruturada - ITED;
- viii) Ventilação, Aquecimento ou Climatização;
- ix) Segurança Contra Incêndios e Intrusão;
- x) Resíduos Sólidos Urbanos;
- xi) Arranjos exteriores;
- xii) Verificação Acústica;
- xiii) Acessibilidade;
- xiv) PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e

Demolição

xv) Prévia Certificação Energética do projeto em entidade competente (ADENE);

f) O Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto.

g) A execução das Condições Técnicas Específicas, do Mapa de Medições e Orçamento. As medições deverão ser organizadas pela ordem indicada pelas cláusulas das CTE; deverá ser indicado o critério de medição.

h) Acompanhamento técnico de obra.

3. Na elaboração dos projetos objeto do presente procedimento deve ser observada a seguinte legislação:

- **Legislação específica:**

- Lei 27/2016 De 23 De Agosto, na sua redação atual - Centros De Recolha Oficial De Animais
- Portaria 146/2017 de 26 de abril, na sua redação atual - Rede Efetiva De Centros De Recolha Oficial De Animais De Companhia
- DL 260/2012 de 12 de Dez, na sua redação atual
- DL 276/2001 de 17 de Out, na sua redação atual

- **Legislação geral:**

- Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atual – Regime Jurídico SCIE
- Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atual - Regulamento Técnico SCIE
- Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto, na sua redação atual – Acessibilidade A Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos E Edifícios Públicos E Habitacionais
- DL 118/2013 de 20 de agosto – RECS.
- DL 129/2002 de 11 de maio, na sua redação atual – Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios

- **Legislação Urbanística:**

- A Legislação Urbanística é específica de cada Concelho e consta dos Programas Preliminares do Polo 1 - Aveiro, Polo 2 - Águeda e Polo 3 - Ovar.

Anexo I

Programa Preliminar de CRO 1 – Aveiro

CIROA - Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais

Programa Preliminar

O presente documento refere-se ao Programa Preliminar para a elaboração do projeto de execução do CRO 1 – Aveiro do CIROA - Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais - Centro de Recolha Oficial. A Câmara Municipal de Aveiro dispõe de um terreno de 4.511m² de área, numa parcela que possui, em Taboeira, Esgueira, junto às instalações dos Serviços Urbanos da CMA.

A planta de localização, bem como as condicionantes urbanísticas estão em documentos anexos.

Coordenadas GPS: 40.656170° ; -8.597960°

Os projetos a executar devem observar os seguintes pontos:

- a) Aproveitamento tanto quanto possível da infraestrutura iniciada em 2001.
- b) Verificação geral do estado da infraestrutura construída, nomeadamente no que diz respeito ao estado das paredes, estrutura e respetiva armadura;
- c) Adequação do projeto ao novo programa e aos novos requisitos legais;
- d) Pretende-se neste novo projeto atingir o maior número de animais, dentro do espaço com as respetivas condicionantes e enquadramento legal. Estima-se uma capacidade para 221 animais (63 alojamentos duplos para canídeos, 9 alojamentos coletivos para canídeos, 5 alojamentos coletivos para felídeos; 3 boxes para multi espécie; 4 boxes individuais para crias/maternidade, 6 celas individuais de quarentena). Esta estimativa serve apenas de referência, devendo ser maximizada, em conformidade com a legislação em vigor.
- e) Para conseguir o maior número de animais, deverá ser considerada a ampliação máxima no terreno existente e considerar um possível crescimento para áreas anexas.

Programa:

O CRO 1 - Aveiro - Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais, do Município de Aveiro deverá responder às seguintes funções:

- Garantir as condições sanitárias e vigilância e controle de propagação de doenças, bem como garantir o bem-estar animal e a segurança das populações, através da recolha e alojamento dos animais,

- Serviço de recolha para animais abandonados, vadios, errantes, ou resultantes de ações de despejo, nas áreas urbanas, assim como suburbanas;
- Serviço de adoção;
- Educação humana;

Para tal deverá integrar 4 áreas distintas:

1. Zona Administrativa e Social,
2. O Centro de Recolha Animal,
3. A área de Quarentena
4. Outros espaços

Definição dos espaços:

1. A Zona Administrativa e social, funciona como receção bem como de elo de ligação entre os vários blocos que compõem o CRO de Aveiro I. Contém:

- a) Área de receção ao público e escritórios;
- b) Gabinete do Veterinário Municipal e enfermaria;
- c) Farmácia;
- d) Zona de armazém;
- e) Instalações sanitárias;
- f) Balneários;
- g) Espaço polivalente.

2. O Centro de Recolha Animal deve estar próximo das instalações de apoio para observação e controlo dos próprios animais. As celas constituídas terão boxes individuais e boxes coletivas (com um número consoante o porte dos animais). Cada boxe terá uma área coberta e outra descoberta e estão associadas zonas exteriores comuns, para exercício dos próprios animais.

Em complemento serviços que estão associados a este bloco:

- a) Zona de cozinha e arrumação de alimentos dos animais;
- b) Local de lavagem e arrumação de utensílios dos animais;
- c) Zona de balneários e vestiário dos funcionários;
- d) Zona de banho;
- e) Sala multiusos
- f) Área de armazenamento de cadáveres em espaço de congelação (arcas)

3. A área de Quarentena

A Área de Quarentena deverá ser isolada do resto do Centro, a fim de que, nos seus acessos, os animais recolhidos nesta área não conspurquem de saliva infetada os tratadores ou outros animais. Deverá ter 2 celas específicas para cães suspeitos de contaminação por raiva.

4. Outros espaços

- Garagem reservada a 1 veículo utilizado na captura de animais;
- Espaço de arrumo para equipamento de recolha e captura de animais
- Arranjos exteriores;
- Muros de vedação do Canil;
- Zona de treinos e exercício de animais

Legislação Urbanística a considerar neste CRO 1 - Aveiro:

- RUMA – Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (Regulamento n.º 441/2017).
- PUCA – Plano Urbanístico do concelho de Aveiro
- PDM – Plano Diretor Municipal
- E toda a demais legislação em vigor aplicável

Anexo II

Programa Preliminar de CRO 2 – Águeda

CIROA - Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais

Programa Preliminar

Introdução

O presente documento, refere-se ao Programa Preliminar do CIROA – Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais, Centro de Recolha Oficial de Águeda (CRO 2) e expõe, de forma sucinta, os objetivos e características gerais da obra, a sua localização e possíveis condicionalismos. Este Programa foi elaborado de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e é parte integrante dos elementos de solução de obra, conforme o n.º 1 do artigo 43.º do CCP, na sua redação atual.

Objetivos

O objetivo da intervenção baseia-se na construção do CRO 2 - Águeda do Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais. Para a construção desta infraestrutura, a Câmara Municipal de Águeda dispõe de um terreno de 6370 m2 de área, numa parcela que possui em Giesteira, União de Freguesias de Águeda e Borralha, conforme Planta de Localização que se anexa.

Coordenadas GPS: 40.596150º ; -8.407231º

Características Gerais da Obra

A solução em causa deve ser preconizada tendo como base permitir acomodar na área de alojamento, o maior número de animais possíveis, dentro do espaço e condicionantes existentes, tendo em consideração o respetivo enquadramento legal.

Estima-se uma capacidade para 470 animais (204 alojamentos duplos para canídeos, 9 alojamentos coletivos pra felídeos; 3 boxes para multi espécie; 6 boxes individuais para crias/maternidade, 8 celas individuais de quarentena). Esta estimativa serve apenas de referência, devendo ser maximizada, em conformidade com a legislação em vigor.

Ao nível das condições técnicas específicas, o CRO 2 - Águeda deverá responder às seguintes funções:

- Garantir as condições sanitárias e vigilância e controle de propagação de doenças, bem como garantir o bem-estar animal e a segurança das populações, através da recolha e alojamento dos animais,

- Serviço de recolha para animais abandonados, vadios, errantes, ou resultantes de ações de despejo, nas áreas urbanas, assim como suburbanas;
- Serviço de profilaxia das campanhas de vacinação antirrábica e identificação eletrónica;
- Serviço de adoção;
- Educação humana;
- Voluntários para os animais.

Para tal deverá integrar 4 áreas distintas:

1. Zona Administrativa e Social,
2. O Centro de Recolha Animal,
3. A área de Quarentena
4. Outros espaços

Definição dos espaços:

1. A Zona Administrativa e social, funciona como receção bem como de elo de ligação entre os vários blocos que compõem o Canil Municipal. Contém:

- a) área de receção ao público e escritórios;
- b) divisão para o médico veterinário e enfermagem;
- c) farmácia;
- d) zona de armazém;
- e) instalações sanitárias;
- f) balneários;
- g) espaço polivalente;
- h) quarto para um vigilante.

2. O Centro de Recolha Animal, deve estar próximo das instalações de apoio para observação e controlo dos próprios animais. Deverá preferencialmente ter duas entradas distintas, uma para o público geral e outra para os funcionários. As celas constituídas terão boxes individuais e boxes coletivas (com um número consoante o porte dos animais). Cada boxe terá uma área coberta e outra descoberta e estão associadas zonas exteriores comuns, para exercício dos próprios animais.

Em complemento serviços que estão associados a este bloco:

- a) Zona de cozinha e arrumação de alimentos dos animais;

- b) local de lavagem e arrumação de utensílios dos animais;
- c) zona de balneários e vestiário dos funcionários;
- d) zona de tosquia e banho;
- e) sala multiusos / sala de abate.

3. A área de Quarentena

A Área de Quarentena deverá ser isolada do resto do Centro, a fim de que, nos seus acessos, os animais recolhidos nesta área não conspurquem de saliva infetada os tratadores ou outros animais. Deverá ter celas específicas para vacinação de cães raivosos e sala de abate.

4. Outros espaços

- a) garagem reservada a veículos utilizados na captura de animais;
- b) arranjos exteriores que delimitem a zona do Canil;
- c) muros de vedação do Canil;
- d) entradas e acessos distintos para a entrada e saída dos veículos de transporte dos animais
- e) zona de treinos e exercício de animais

Condicionismos impostos pela topografia, geologia e geotécnica, pelas infraestruturas existentes e pelo ordenamento do território

Em fase prévia à elaboração do projeto, a zona de intervenção deverá ser alvo de levantamento topográfico, estudos geológico e geotécnico (quando necessário) e levantamento/estudo planimétrico e altimétrico do existente.

Na elaboração do projeto deverão compatibilizar-se as soluções preconizadas com as eventuais infraestruturas existente e/ou a instalar.

Deverão ser tidos em conta todos os condicionismos impostos pelo Plano Diretor Municipal.

Anexo III

Programa Preliminar de CRO 3 – Ovar

CIROA - Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais

Programa Preliminar

Introdução

O presente documento, refere-se ao Programa Preliminar do CIROA – Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais, Centro de Recolha Oficial de Ovar (CRO 3) e expõe, de forma sucinta, os objetivos e características gerais da obra, a sua localização e possíveis condicionalismos. Este Programa foi elaborado de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e é parte integrante dos elementos de solução de obra, conforme o n.º 1 do artigo 43.º do CCP, na sua redação atual.

Objetivos

O objetivo da intervenção baseia-se na construção do CRO 3 - Ovar do Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais. Para a construção desta infraestrutura, a Câmara Municipal de Ovar dispõe de um terreno de 2130 m2 de área, numa parcela que possui, em Ovar, Caminho da Várzea S/N, na União de Freguesias de Ovar, São João, Arada, São Vicente de Pereira Jusã, junto às instalações do futuro Ecocentro de Ovar, conforme Plantas de Localização que se anexam.

Coordenadas GPS: 40.852877º ; -8.628399

Características Gerais da Obra

A solução em causa deve ser preconizada tendo como base permitir acomodar na área de alojamento, o maior número de animais possíveis, dentro do espaço e condicionantes existentes, tendo em consideração o respetivo enquadramento legal.

Estima-se uma capacidade para 150 animais (6 alojamentos simples para canídeos, 52 alojamentos duplos para canídeos, 2 alojamentos coletivos pra felídeos; 3 boxes para multi espécie; 2 boxes individuais para crias/maternidade, 4 celas individuais de quarentena). Esta estimativa serve apenas de referência, devendo ser maximizada, em conformidade com a legislação em vigor.

Ao nível das condições técnicas específicas, o CRO 3 - Ovar deverá responder às seguintes funções.

- Garantir as condições sanitárias e vigilância e controle de propagação de doenças, bem como garantir o bem-estar animal e a segurança das populações, através da recolha e alojamento dos animais,
- Serviço de recolha para animais abandonados, vadios, errantes, ou resultantes de ações de despejo, nas áreas urbanas, assim como suburbanas;
- Serviço de profilaxia das campanhas de vacinação antirrábica e identificação eletrónica;
- Serviço de adoção;
- Educação humana;
- Voluntários para os animais.

Para tal deverá integrar 4 áreas distintas:

1. Zona Administrativa e Social,
2. O Centro de Recolha Animal,
3. A área de Quarentena
4. Outros espaços

Definição dos espaços:

1. A Zona Administrativa e social, funciona como receção bem como de elo de ligação entre os vários blocos que compõem o Canil Municipal. Contém:

- a) área de receção ao público e escritórios;
- b) divisão para o médico veterinário e enfermagem;
- c) farmácia;
- d) zona de armazém;
- e) instalações sanitárias;
- f) balneários;
- g) espaço polivalente;
- h) quarto para um vigilante.

2. O Centro de Recolha Animal, deve estar próximo das instalações de apoio para observação e controlo dos próprios animais. Deverá preferencialmente ter duas entradas distintas, uma para o público geral e outra para os funcionários. As celas constituídas terão boxes individuais e boxes coletivas (com um número consoante o porte dos animais). Cada box terá uma área coberta e outra descoberta e estão associadas zonas exteriores comuns, para exercício dos próprios animais.

Em complemento serviços que estão associados a este bloco:

- a) zona de cozinha e arrumação de alimentos dos animais;
- b) local de lavagem e arrumação de utensílios dos animais;
- c) zona de balneários e vestiário dos funcionários;
- d) zona de tosquia e banho;
- e) sala multiusos / sala de abate.

3. A área de Quarentena

A Área de Quarentena deverá ser isolada do resto do Centro, a fim de que, nos seus acessos, os animais recolhidos nesta área não conspurquem de saliva infetada os tratadores ou outros animais. Deverá ter celas específicas para vacinação de cães raivosos e sala de abate.

4. Outros espaços

- a) garagem reservada a veículos utilizados na captura de animais;
- b) arranjos exteriores que delimitem a zona do Canil;
- c) muros de vedação do Canil;
- d) entradas e acessos distintos para a entrada e saída dos veículos de transporte dos animais
- e) zona de treinos e exercício de animais

Condicionalismos impostos pela topografia, geologia e geotécnica, pelas infraestruturas existentes e pelo ordenamento do território

Em fase prévia à elaboração do projeto, a zona de intervenção deverá ser alvo de levantamento topográfico, estudos geológico e geotécnico (quando necessário) e levantamento/estudo planimétrico e altimétrico do existente.

Na elaboração do projeto deverão compatibilizar-se as soluções preconizadas com as eventuais infraestruturas existente e/ou a instalar.

Deverão ser tidos em conta todos os condicionalismos impostos pelo Plano Diretor Municipal.

Anexo IV - Levantamentos topográficos e condicionantes